



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 196

SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/3/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 19 / 03 / 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Considerando durante a gestão do ex-prefeito, Mário Ielo, existia em Botucatu, uma parceria firmada entre Prefeitura Municipal, Faculdade de Ciências Agrônômicas da Unesp e Sabesp, que gerava uma força tarefa para limpeza e manutenção de áreas verdes, de proteção ambiental e nas margens de rios da cidade;

Considerando que a citada parceria consistia na formação de uma equipe permanente de agentes que verificavam todas as APP do município, com medições técnicas, limpeza e preservando a qualidade tanto da vegetação quanto da água dos rios;

Considerando que a retomada desse projeto poderia resultar em um avanço para o município, que já é destaque a nível estadual por conta das ações relacionadas ao meio ambiente, preservando a natureza e evitando uma série de reclamações quanto à limpeza de áreas verdes que cortam a cidade,

**REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar sobre a possibilidade de fomentar uma parceria entre Prefeitura Municipal, Faculdade de Ciências Agrônômicas da Unesp e Sabesp para a criação de uma equipe permanente especializada em atividades técnicas como controle de qualidade das águas, bem como situação da mata ciliar de rios que cortam a cidade.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 19 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
Vereador Autor **IZAIAS COLINO**  
**PSDB**

IBSC/pm



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 138

SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/3/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

RETIRADO

Botucatu, 19 / 03 / 2018

Presidente

Considerando que na Avenida Rubião Júnior, ao lado da CEAGESP, há uma grande área pertencente a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) do Governo Federal, de aproximadamente 49 mil m<sup>2</sup>;

Considerando que dessa metragem, 10.600 m<sup>2</sup> foram adquiridos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano (CDHU), para construção de moradias populares, sendo esta sua única finalidade;

Considerando que o ato de aquisição da área de metragem aproximada de 10.600 m<sup>2</sup>, ocorreu há 22 anos, sendo que, até o momento, não houve implantação de moradias;

Considerando que, mesmo pertencendo a CDHU, a necessidade de moradias levou aproximadamente 33 famílias a ocuparem referida área para se abrigarem;

Considerando as recentes notícias veiculadas pela mídia municipal, a respeito da Ação de Reintegração de Posse movida pela CDHU;

Considerando que, embora não tenha construído moradias, a CDHU objetiva, através da justiça, a retirada das famílias que hoje estão estabelecidas na área, cadastradas nos postos de saúde, creches, escolas e Centro de Referência de Assistência Social do Distrito de Rubião Júnior;

Considerando que o direito à moradia é consolidado como direito fundamental e está previsto, de forma expressa, como um Direito Social no Artigo 6º da Constituição, cuja Emenda número 26, buscou reproduzir os direitos já consagrados pelos preceitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos;

Considerando que é notória a primazia do direito fundamental de moradia, caracterizado além do seu valor moral e espiritual, a proteção jurídica;

Considerando que o direito fundamental de moradia é um direito correlacionado, principalmente, quando abarca também direitos humanos pela forte ligação entre o direito à vida, à educação, ao amparo social, à integridade física dentre outros, caracterizando a sua interdependência a outros direitos também fundamentais;

Considerando que o direito à moradia é uma necessidade básica de todos os indivíduos, e, não se entende que ele seja apenas o direito a um teto, um abrigo, pois a moradia é uma das condições para a subsistência, tendo ligação estreita com o direito à vida;

Considerando que, a partir do disposto no artigo 6º da Constituição Federal, que trata dos direitos sociais, onde todos os brasileiros têm direito à moradia. Isso significa que a partir da Emenda nº 26, o Estado brasileiro está obrigado a traçar, conceber, implementar e executar políticas públicas que tornem a moradia um direito mínimo de cada brasileiro,



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



[INTEGRANTE DO REQUERIMENTO Nº 138/18]

**REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU), **MARCOS RODRIGUES PENIDO**, solicitando informar se, mesmo passados 22 anos, há projeto habitacional previsto para construção de moradias populares na área de aproximadamente 10.600 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Rubião Junior, área esta que foi adquirida da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), tendo como única finalidade a construção de unidades habitacionais, encaminhando informações, cópia do projeto de construção e a respectiva previsão de implantação.

**REQUEREMOS** ainda, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Botucatu, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA** que envide esforços no sentido de promover ações, atendendo ao disposto na legislação vigente, visando dar oportunidade às famílias que atualmente ocupam referida área, as quais inclusive, já estão cadastradas e são atendidas pelos serviços públicos da localidade, entre elas, crianças, idosos e portadores de deficiência, bem como envidar esforços junto a CDHU, com o objetivo de promover moradias naquela área às famílias já abrigadas no local.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 12 de março de 2018.

  
Vereadora Autora **ROSE IELO**  
**PDT**

RASl/jpg